



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais



**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Av. Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br



## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO Nº 20/2018, DE 23.08.2018**

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

*Considerando* os incisos XVIII e XX do Artigo 2º da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República;

*Considerando* consulta pública realizada pela Comissão de Ética Pública do IF Sudeste MG, e;

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 23.08.2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º– **APROVAR** o CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO IF SUDESTE MG, conforme anexo I, de modo a complementar as regras já previstas no Decreto nº 1.171/1994, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Charles Okama de Souza,  
Reitor – IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17



**ANEXO I**  
**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE**  
**MINAS GERAIS – IF SUDESTE MG**

A ÉTICA NAS RELAÇÕES DA COMUNIDADE DO IF SUDESTE MG

**Capítulo I – Das definições iniciais**

Art. 1º. As normas deste Código se destinam a todos os servidores do IF Sudeste MG.

§ 1º. Para efeitos deste Código, servidor é todo aquele que, por força de lei, tem vínculo em caráter permanente com a instituição, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária, excepcional ou eventual, no IF Sudeste MG.

§ 2º. Este código de conduta aplica-se, no que couber, aos demais agentes públicos e colaboradores que por contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária, excepcional ou eventual, no IF Sudeste MG.

§ 3º. Somente para efeito do presente código, também integram a comunidade do IF Sudeste MG os professores substitutos, visitantes e outros temporários.

Art. 2º. O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos servidores do IF Sudeste MG e também:

- I – tornar claro que o exercício funcional no IF Sudeste MG pressupõe adesão às normas de conduta previstas neste Código;
- II – assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública, em especial nas atividades de competência do IF Sudeste MG;
- III – estabelecer um elevado padrão de comportamento ético dos servidores deste órgão;
- IV – criar mecanismos de consulta, possibilitando o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

Art. 3º. As regras estabelecidas neste código são complementares àquelas previstas Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, bem como aos demais normativos superiores sobre o tema.

Art. 4º. São princípios fundamentais da ética nas relações interpessoais no âmbito do IF Sudeste MG:

§1º. No que diz respeito à ação do IF Sudeste MG, respeitadas as opções individuais de seus membros:

- I - O tratamento igualitário e não discriminatório quanto a características de gênero, raciais, estéticas, étnicas e de origem, bem como em relação a opções ideológicas, religiosas, políticas e sexuais;



- II - o não alinhamento institucional de natureza partidária;
- III - a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica estranhas à autonomia e a democracia institucional.

§2º. No que diz respeito às relações entre os membros da comunidade do IF Sudeste MG:

- I - O tratamento igualitário e não discriminatório quanto a características de gênero, raciais, estéticas, étnicas e de origem, bem como em relação a opções ideológicas, religiosas, políticas e sexuais;
- II - o direito à liberdade de expressão, com o intercâmbio e o debate de ideias e opiniões, dentro de normas de civilidade.

Art. 5º. O IF Sudeste MG, por seus órgãos e comunidade, tem a responsabilidade de:

- I - assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas;
- II - proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

Art. 6º. Todo o recurso obtido pelo IF Sudeste MG é público e deve ser aplicado considerando os princípios administrativos e as finalidades institucionais em lei estabelecidas.

## **Capítulo II – Da postura ética comunitária**

Art. 7º. É dever dos membros da comunidade do IF Sudeste MG:

- I - observar as normas e os postulados éticos do IF Sudeste MG, preservando o funcionamento institucional, o nome e a imagem do Instituto;
- II - zelar pelo bem-estar dos membros da comunidade do IF Sudeste MG e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- III - zelar pelo ensino público gratuito, em todos os seus níveis, e pelo desenvolvimento da ciência e tecnologia, das artes e da cultura;
- IV - contribuir, junto ao Estado e à sociedade, para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- V - agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- VI – fomentar ações capazes de aprimorar continuamente os conhecimentos;
- VII - comunicar à Comissão de Ética competente atos e procedimentos incompatíveis com as normas e demais princípios éticos do IF Sudeste MG;
- VIII - zelar pela ótima execução das atividades do IF Sudeste MG, corrigindo erros, omissões e desvios;
- IX- promover o desenvolvimento e zelar pela realização dos fins do IF Sudeste MG;
- X - promover e preservar a privacidade e o acesso adequado à informação;
- XI - preservar o patrimônio material e imaterial do IF Sudeste MG e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual nele gerado;



XII - dizer e incentivar a verdade.

Art. 8º. Os membros da comunidade do IF Sudeste MG devem abster-se de:

I - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais, patrocinar interesses estranhos à comunidade do IF Sudeste MG ou atividades estranhas ao meio acadêmico;

II - utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais ou exercer atos que prejudiquem o IF Sudeste MG;

IV - divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

V- divulgar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

Art. 9º. É vedado aos membros da comunidade do IF Sudeste MG:

I - na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;

II - nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

III - utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

IV - apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

V- falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

VI - falsear dados sobre sua vida acadêmica;

VII - divulgar dados ou informações relativas a pesquisas protegidas pelo estatuto do sigilo;

VIII - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam.

Parágrafo único. São alcançados por esta vedação também os servidores substitutos, visitantes e outros temporários cujos contratos tenham expirado.

### **Capítulo III – Da postura ética do servidor**

Art. 10. Todo servidor, independente da posição ocupada na estrutura organizacional, deve manter conduta compatível com os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei 8.112/90, neste Código de Conduta e com os princípios da probidade, lealdade à instituição, decoro pessoal, urbanidade, boa-fé, impessoalidade, orientando o exercício de suas funções ao bem comum.

Art. 11. Cabe ao servidor zelar pelo respeito à lei, respeitar a capacidade de todo cidadão, sem preconceitos de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, cunho político ou posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhe dano moral.

Art. 12. As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração, solidariedade e reconhecimento da responsabilidade perante o IF Sudeste MG.



Art. 13. A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou por técnicos administrativos não pode ser utilizada para:

I - desrespeitar ou discriminar subordinados;

II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade humana;

III - vedar, sem justificativa, o uso de instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins do IF Sudeste MG;

IV - favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, para atividade não consentânea com os fins do IF Sudeste MG;

V - constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e normas e demais princípios éticos do IF Sudeste MG.

Art. 14. O servidor docente ou o técnico administrativo em posição de direção ou chefia deve:

I - zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e normas e demais princípios éticos do IF Sudeste MG.

II - orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

III - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 15. O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses do IF Sudeste MG conforme descrito na Lei 12.813/2013. Portanto, não pode:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em âmbito da União, sendo extensível às esferas Estadual, Distrital e Municipal os casos em que em virtude do exercício da função, possa lograr algum tipo de vantagem;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;



VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 16. É dever do docente:

I - observar o disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

II - exercer sua função com autonomia;

III - contribuir para melhorar a qualidade acadêmica, quanto ao ensino, à pesquisa e à extensão;

IV - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e garantindo a eficácia e a correção de seu trabalho;

V - observar os prazos estabelecidos nos calendários escolares e administrativo e as normas e datas estipuladas pelos órgãos administrativos e colegiados;

VI - defender a dignidade da profissão docente e condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

VII - sugerir o aperfeiçoamento de regulamentos e normas aos órgãos competentes, buscando a sua adequação ao exercício da docência;

VIII - atuar com isenção, nos limites de sua competência, como perito, auditor, consultor, assessor, membro de comissão ou representante em órgãos colegiados e outras formas de participação mediante nomeação do Dirigente responsável;

IX - cumprir pessoalmente sua carga horária, sendo vedada a delegação de atividades a terceiros, salvo em condições extraordinárias justificadas visando o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão;

X - desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão considerando as condições do aluno e os objetivos do curso, visando a melhoria contínua da qualidade da educação;

XI - exercer a docência e a avaliação do aluno sem discriminações quanto a divergências de caráter pessoal, características de gênero, raça, estética, etnia e de origem, bem como em relação a opções ideológicas, religiosas, políticas, sexuais ou relativas à política institucional;

XII - denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho docente;

XIII - respeitar as atividades associativas dos alunos;

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.

Art. 17. A relação do docente com seus pares e técnicos administrativos deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

Art. 18. Nas relações dos membros de comissões examinadoras de processos seletivos, tais como concurso público para cargo do serviço público no IF Sudeste MG, vestibular, bolsas de qualquer natureza, devem ser observados os seguintes preceitos:



I – aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras, extensivo aos membros externos ao IF Sudeste MG, os princípios e normas deste Código, bem como o disposto nos artigos 1º ao 9º;

II – os examinadores não podem participar de decisões que envolvam a seleção ou promoção, pelo IF Sudeste MG, de membro de sua família com parentesco até 3º grau ou de pessoa com quem tenham relações que comprometam julgamento isento;

III – no uso de suas atribuições, os examinadores não podem suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Art. 19. É dever do servidor técnico administrativo:

I - observar o disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

II - exercer com zelo as suas atividades;

III - contribuir para melhorar a qualidade da administração do IF Sudeste MG em sua função e de forma solidária aos colegas;

IV - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional, a integração em equipe e garantindo a eficácia e a correção de seu trabalho;

V - defender a dignidade da função técnica e condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

VI - atuar com isenção, nos limites de sua competência, como perito, auditor, consultor, assessor, membro de comissão ou representante em órgãos colegiados e outras formas de participação mediante nomeação do Dirigente responsável;

VII - cumprir pessoalmente sua carga horária, sendo vedada a delegação de atividades a terceiros;

VIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.

#### **Capítulo IV – Da postura ética nas contratações e relações externas**

Art. 20. A organização e os objetivos da(s) fundação(ões) de apoio ao IF Sudeste MG e a celebração de convênios pelo Instituto devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

Art. 21. Os rendimentos que resultam de atividades de fundações, convênios e outras formas de atuação do IF Sudeste MG devem ser revertidos em benefício das atividades de ensino e pesquisa, bem como da extensão à comunidade de serviços deles indissociáveis.

Parágrafo único. No desempenho das atividades referidas nos artigos 20 e 21 devem preservar-se como prioridade os interesses do IF Sudeste MG.

Art. 22. Deve ser nitidamente definida:

I - pelo seu autor ou agente, a associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem do IF Sudeste MG com qualquer ato ou atividade individual ou institucional;

II - a associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do IF Sudeste MG às atividades desenvolvidas pelos membros de sua comunidade.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem do IF Sudeste MG devem explicitar as condições dessa associação.

## **Capítulo V – Da postura ética associada à guarda de informações e uso de sistemas**

Art. 23. Os membros da comunidade do IF Sudeste MG têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 24. O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica pessoal, dados pessoais e funcionais de estudantes, terceirizados, bolsistas, estagiários e outros colaboradores, por qualquer membro da comunidade do IF Sudeste MG, dependem de:

I - expressa autorização do titular do direito;

II - ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Art. 25. É dever do servidor docente ou técnico administrativo vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas conforme definido em norma interna.

Art. 26. A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais e relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

Parágrafo único. É proibido usar os dados a que se refere o caput deste artigo para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

Art. 27. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da comunidade do IF Sudeste MG:

I - utilizar a identificação de outro usuário;

II - enviar mensagens sem identificação do remetente;

III - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV - fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

Art. 28. Este Código entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**Comissão elaboradora (Comissão de Ética do IF Sudeste MG – Portaria-R nº 1347/2017, de 04/12/2017):**



- Jefferson de Almeida Pinto - Presidente da Comissão de Ética do IF Sudeste MG
- David Gorini da Fonseca – Membro titular da Comissão de Ética do IF Sudeste MG
- Josilaine Maria Lima Guilarducci - Membro titular da Comissão de Ética do IF Sudeste MG
- Fernando de Oliveira Rocha – Membro suplente da Comissão de Ética do IF Sudeste MG
- Alessandra Furtado Fernandes – Membro suplente da Comissão de Ética do IF Sudeste MG
- Januário Fernandes Costa Neto – Membro suplente da Comissão de Ética do IF Sudeste MG